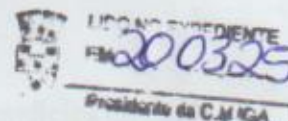




CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco



PROJETO DE LEI Nº 3.704/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CLASSE "FISIOTERAPEUTA RESPIRATÓRIO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criada, no âmbito da administração pública do Município de Igarassu, a classe "Fisioterapeuta Respiratório", destinada aos profissionais que atuam de forma especializada na área respiratória, diferenciando-se da classe geral de Fisioterapeutas.

Art. 2º Os profissionais enquadrados na classe "Fisioterapeuta Respiratório" exercerão suas atividades nas unidades de saúde do Complexo Hospitalar de Igarassu, desempenhando funções especializadas, que compreendem, entre outras, o atendimento em plantões de 24 horas, com a concessão de adicional noturno e insalubridade, conforme legislação vigente.

Art. 3º A estrutura remuneratória e os benefícios concedidos à classe "Fisioterapeuta Respiratório" serão definidos pelo Poder Executivo, observados os parâmetros de:

- I - Compatibilização com a média salarial de fisioterapeutas respiratórios no mercado, atualmente estimada entre R\$ 4.500 e R\$ 6.500 mensais;
- II - A necessidade de reconhecimento dos adicionais decorrentes de plantões de 24 horas, trabalho noturno e condições insalubres;
- III - A compatibilidade com as diretrizes orçamentárias e financeiras do município.

Art. 4º O Poder Executivo deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta lei, apresentar um plano de implementação para a criação e efetivação da classe "Fisioterapeuta Respiratório", contendo:

- I. Análise de impacto orçamentário e financeiro;
- II. Procedimentos para a transição dos profissionais atualmente contratados na classe geral de Fisioterapeutas para a nova classificação, quando aplicável;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

PROCESSO Nº 000325
EM 2003
PROPOSTA DE LEI Nº 001/2003

III. Regulamentação dos critérios de ingresso, progressão funcional e benefícios específicos.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, conforme legislação municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU, 18 DE MARÇO DE 2025

Elvis P. R. Henrique do Nascimento
Vereador